

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado na reunião do Conselho Geral de Representantes da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – UNISAÚDEMS, realizada em 13 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho de Administração é órgão colegiado de caráter permanente, que atua de forma integrada aos demais Conselhos e tem por finalidade os atos de gestão na administração, representando ativa e passivamente a Instituição para todos os fins legais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Dos Conselheiros

Artigo 2º - Integram o Conselho de Administração:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Administrativo suplente;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro suplente;
- VII. Diretor de Saúde e Benefícios;
- VIII. Diretor de Saúde e Benefícios suplente.

Seção II

Da Posse, do Compromisso e do Exercício

Artigo 3º - Os Diretores e respectivos Suplentes serão empossados pela Comissão Eleitoral, prestando compromisso de desempenhar com retidão os deveres da função, considerando-se, desde então, no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - O prazo para a posse dos Diretores e respectivos Suplentes, será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do resultado da eleição, por decisão da Comissão Eleitoral ou mediante solicitação escrita do interessado, desde que deferida.

Artigo 4º - O Conselho de Administração se reunirá na forma prevista no Estatuto Social.

Seção III

Dos Membros

Artigo 5º - O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor de Saúde e Benefícios.

Seção IV

Das Competências

Artigo 6º - Ao Conselho de Administração, em suas reuniões, compete deliberar sobre as atribuições estabelecidas pelo Estatuto cumprindo sua finalidade prevista neste Regimento.

Artigo 7º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração, na condução das reuniões:

- I. representar a entidade;
- II. presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade, as reuniões do Conselho;
- III. dar posse aos Membros Suplentes do Conselho de Administração, quando da vacância definitiva do cargo pelo titular;
- IV. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, determinando a organização da respectiva pauta;
- V. aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevante interesse;
- VI. conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões;
- VII. autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;
- VIII. editar os atos normativos e regulamentares necessários ao aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho de Administração;
- IX. encaminhar processos ou assuntos para os demais Conselhos;
- X. fixar o prazo para as providências;
- XI. submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- XII. assinar as deliberações do Conselho e as atas das reuniões;
- XIII. decidir as questões de ordem;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;
- XV. delegar competências e nomear comissões.
- XVI. convidar o Diretor Vice-Presidente para participar de reuniões do Conselho de Administração a fim de tomar conhecimento dos trabalhos em andamento, sem que este tenha direito a voto;

XVII. nomear Secretário *ad hoc* dentre os membros do Conselho de Administração.

Artigo 8º – Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I. zelar pela precisão dos registros em ata;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. comunicar aos integrantes do Conselho a data, a hora e o local das reuniões;
- IV. enviar aos componentes do Conselho, com antecedência, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhe tratamento confidencial;
- V. manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;
- VI. colher a assinatura dos membros do Conselho nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo Colegiado;
- VII. prover os serviços de apoio administrativo;
- XI. encaminhar à Assistência de Apoio Técnico, Jurídico e Administrativo os expedientes recebidos, devidamente instruídos, para análise e providências, após determinação do Diretor Presidente do Conselho.

Artigo 9º – Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I. debater e emitir votos nos processos ou assuntos submetidos ao Conselho de Administração;
- II. proferir despachos e lavrar decisões nos processos ou assuntos em que figurar como Relator;
- III. apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- IV. proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;
- V. solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta em prazo estabelecido pela Presidência;
- VI. abster-se na votação de qualquer assunto;
- VII. apresentar moções, indicações, proposições, requerimentos e comunicações;
- VIII. administrar a identidade visual da Instituição;
- IX. exercer outras atividades que lhes forem incumbidas.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Das Modalidades das Reuniões

Artigo 10 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um de seus Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Nas reuniões de caráter ordinário poderá haver inclusão de assuntos na pauta no início da sessão, mediante requerimento escrito ou verbal ao Presidente e aprovação pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Nas reuniões de caráter extraordinário só poderão ser discutidos e votados os processos ou assuntos pautados em sua convocação.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão reservadas, permitindo-se a presença de pessoas expressamente convocadas e/ou convidadas.

Seção II

Do Quórum

Artigo 12 – As reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos Diretores.

Seção III

Da Ordem do Dia

Artigo 13 – As reuniões deverão obedecer a seguinte sequência:

- I. abertura da sessão;
- II. verificação de quórum;
- III. leitura, discussão e votação da ata anterior;
- IV. leitura do expediente;
- V. discussão e votação das matérias em pauta;
- VI. eventuais destaques de processos ou assuntos em pauta registrados em resolução;
- VII. palavra facultada;
- VIII. encerramento.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos em Reunião

Artigo 14 – O Diretor Presidente determinará ao Secretário o registro das presenças.

§ 1º - Se não houver número legal, o Presidente ordenará a lavratura do termo das presenças ficando transferida para a sessão imediata a matéria constante da pauta, independentemente

de nova convocação.

§ 2º - Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a reunião e submeterá aos Diretores a ata da reunião anterior, a qual depois de discutida e aprovada, com as retificações que houver, será assinada pelos Diretores que estiveram presentes à sessão.

§ 3º - Quando da deliberação de assuntos com providências imediatas, a ata poderá ser lida e aprovada no encerramento da reunião em que foram tomadas as respectivas decisões.

Artigo 15 – Aprovada e assinada a ata, passar-se-á ao expediente, para as comunicações, explicações, requerimentos, moções, indicações, que porventura houver.

Artigo 16 – Esgotados os assuntos relativos ao expediente da Presidência será dada a palavra a quem a solicitar.

Artigo 17 – Dada a palavra a cada Diretor, pela ordem indicada na pauta, deverá ele relatar os processos ou assuntos a seu cargo.

Parágrafo Único - O Relator fará uma exposição da matéria que é objeto dos processos ou assuntos e de seus fundamentos, com a leitura das peças que interessarem ao exame, se for o caso.

Artigo 18 – Terminado o relatório, bem como as exposições complementares, passar-se-á à discussão.

§ 1º - Na discussão, poderão os Diretores fazer uso da palavra, na ordem de inscrição, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) minutos.

§ 2º - Durante a discussão, permitir-se-ão breves apartes, precedidos de licença do expositor, sendo vedados os apartes e diálogos paralelos.

Artigo 19 – Qualquer membro do Conselho poderá pedir vistas do processo, devendo apresentar relatório na próxima reunião.

Artigo 20 – Encerrada a discussão, serão pronunciados os votos, não se permitindo apartes.

Artigo 21 – O Conselheiro que só comparecer na fase da votação, também será chamado a votar.

Artigo 22 – A votação poderá ser:

- I. simbólica;
- II. nominal.

§ 1º - A votação simbólica consistirá, por falta de manifestação em contrário, na adesão tácita ao voto do Relator.

§ 2º - A votação nominal far-se-á pela chamada, a começar pelo Relator e seguindo-se os demais.

Artigo 23 – O Presidente participará da votação regular das matérias, cabendo ao mesmo, em caso de empate, proferir o voto de desempate.

Artigo 24 – Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, à vista da contagem de votos.

Parágrafo Único - Antes de proclamado o resultado ou se o Presidente não tiver ainda começado a dar o seu voto de desempate, qualquer Diretor poderá pedir a palavra, para modificar o seu voto.

Artigo 25 – Qualquer Diretor poderá fazer declaração ou antecipação de voto, durante a Reunião, para que conste da ata, assim o requerendo, de imediato, ao Presidente.

Parágrafo Único – As declarações de voto exibidas fora de prazo, ou sem protesto prévio, não constarão em ata.

Artigo 26 – As decisões serão tomadas:

- I - por unanimidade;
- II - por maioria;
- III - por voto de desempate do Presidente.

Artigo 27 – Não poderá tomar parte na votação ou assumir a função de Relator o Diretor que for declarado impedido ou suspeito.

Parágrafo Único - O impedimento ou suspeição caracterizar-se-á quando:

- I. for particularmente interessado na matéria ou por ela beneficiado;
- II. for parte consanguínea ou afim, de alguma das partes interessadas, até o terceiro grau;
- III. por participação em procedimento administrativo interno em instância inferior.

Artigo 28 – Se o adiantado da hora não permitir que se esgote a pauta, poderá o Presidente determinar, por si ou por proposta de outro Diretor, que os processos ou assuntos remanescentes fiquem adiados para a sessão imediata.

Parágrafo Único – Os processos ou assuntos remanescentes de que tratam o *caput* deste artigo serão obrigatoriamente incluídos no início da pauta da próxima sessão.

Artigo 29 – Esgotadas as análises dos processos ou assuntos, os julgamentos, ou adiados os restantes, qualquer Diretor ou participante poderá pedir a palavra, para as considerações que desejar fazer.

Artigo 30 – Terminadas as exposições a que se refere o artigo anterior, ou se ninguém usar da palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção V

Das Atas das Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 31 – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos Diretores presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Artigo 32 – O registro em ata imprime aos atos e fatos documentados nas reuniões do Conselho de Administração, a sua existência legal e autêntica.

Parágrafo único – Em razão de eficácia imediata, os processos ou assuntos deliberados com destaque na pauta serão registrados em resolução na mesma sessão que os deliberou.

Artigo 33 – A ata da sessão do Conselho de Administração é documento interno da instituição e, em vista do caráter e da fé que a lei lhe atribui, presume-se que tudo quanto certifique seja conforme a verdade, até que se demonstre a falsidade.

Artigo 34 – As atas serão escrituradas por meio digital.

CAPÍTULO IV - DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 35 – A reforma deste Regimento poderá ser requerida a qualquer tempo:

- I. por iniciativa do Diretor Presidente;
- II. por iniciativa de um grupo mínimo de 2 (dois) Diretores;
- III. por iniciativa de maioria do Conselho Geral de Representantes.

Artigo 36 – O requerimento de reforma será distribuído a um Relator ou Comissão escolhida pelo Diretor Presidente, que o fará até a reunião subsequente a data de protocolo do mesmo.

Artigo 37 – De posse do requerimento o Relator ou Comissão dará conhecimento do seu conteúdo a todos os Diretores.

Artigo 38 - O prazo para apresentação do relatório e das eventuais emendas oferecidas pelos Diretores será fixado pelo Presidente, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias da nomeação do Relator ou instalação da Comissão.

Artigo 39 – Terminados os trabalhos preparatórios, o relatório consolidado será levado ao Conselho Geral dos Representantes em sessão seguinte, quando será discutido e deliberado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 – O Conselho de Administração poderá, extraordinariamente, realizar suas reuniões juntamente com o Conselho Fiscal, para fins de discussão e equacionamento de questões pontuais.

Artigo 41 – Será desligado do Conselho de Administração o Diretor que se enquadrar nos artigos 38 ou 48 do Estatuto desta entidade.

Artigo 42 – Na vacância, antes do término do mandato o Diretor será substituído pelo respectivo Suplente, na forma prevista no estatuto.

Artigo 43 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 44 – Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, revogando-se todos os dispositivos anteriores, salvo as disposições de implementação futura.